

CIRCULAR N.º 25 de 18 de dezembro de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “c” do Decreto – lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando as conclusões a que chegou a Comissão de Avaliação do Seguro Habitacional criada pela Portaria n.º 270, de 27.07.87, do Ministro de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

Art. 1º - As taxas de prêmio relativas à cobertura compreensiva especial do seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação ficam elevadas em 49,6% (quarenta e nove inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º - A elevação de taxa de prêmio instituída por esta Circular aplica-se, inclusive, aos seguros referentes a contratos de financiamento em vigor.

Art. 3º- Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo Dos Santos
Superintendente